



TERMO DE ACORDO / PAGAMENTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ARTIGO 37, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INDENIZAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE SEJAM MORADORES DE ÁREAS RURAIS, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DEVEDOR: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME, representada neste ato por seu titular Sr. JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Gestor Público, Portador da Carteira de Identidade nº 376.536-2/ES e inscrito no CPF Nº 143.789.877-75, nomeado pelo Decreto Municipal nº 37.023/2026.

CREDORA: MIXSERV – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 28.221.420/0001-17, com sede a Rua Braulina Baptista Lopes, nº 8, Sala 2-térreo, quadra 60 A, lote 008 Serra-ES, CEP: 29161-121, representada no ato por seu Diretor Financeiro **ESDRAS DE AGUIAR PEREIRA**, responsável técnico inscrito no CRA/ES nº25.025, inscrito no CPF/MF: 537.483.016-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DIREITO

- 1.1 RECONHECIMENTO DE DÍVIDA referente a prestação de serviços de Transporte Escolar, para o atendimento aos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal e Ensino Fundamental, Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 26 de fevereiro a 14 de março, totalizando 10 dias letivos de serviços estes prestados pela empresa **MIXSERV – COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO, SERVIÇOS E TRANSPORTE**, conforme documentos em anexo ao processo.



Tratam-se os presentes autos de pagamento de indenização por serviços prestados no período de 03 dias de fevereiro de 2025 e 07 dias de março de 2025, totalizando 10 dias letivos, em atendimento do transporte escolar rural para os alunos da rede Municipal de Ensino, sendo R\$ 73.333,74 referente a 03 dias de atendimento em fevereiro e R\$ 197.632,28 referente ao atendimento de 07 dias em março de 2025, bem como para atendimento dos alunos da rede Estadual de Ensino, sendo R\$ 38.435,76 referente a 03 dias de atendimento em fevereiro e R\$ 99.391,47 referente ao atendimento de 07 dias em março de 2025, pela empresa CREDORA, totalizando o valor de R\$ 408.793,25 (quatrocentos e oito mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), conforme documentos em anexo ao processo.

Insta ressaltar que o pagamento dos valores aqui testilhados, deve ser feito por meio de sua “natureza indenizatória”,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O Valor da Dívida a ser Reconhecida/Indenizada é de R\$ 408.793,25 (quatrocentos e oito mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) sem qualquer incidência de juros moratório e de correção monetária.
- 2.2 A dívida objeto deste instrumento é definitiva e irrevogável, salvo decorrente de fatos superveniente, em razão do interesse público.
- 2.3 As partes declaram que, em razão da composição alcançada desistem expressamente a qualquer interesse em discussão judicial ou recursal, desistindo desde logo dos recursos e incidentes decorrentes de litígios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

- 3.1 Os valores devidos não foram atualizados, sendo desta forma acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1 Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 1.a a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
 - 1.b a falta de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEFINITIVIDADE

- 5.1 A assinatura do presente termo pelo CREDOR e DEVEDOR importa em confissão



definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em nova ação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 O presente termo de confissão de dívida entra em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em imprensa de publicações oficiais do Município ou afixação em mural de avisos oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estado do Espírito Santo.

Em tempo, declaro que os serviços foram prestados de acordo com o contrato 033/2025.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, 22 de Maio de 2026.